



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00035

LEI Nº 2260 DE 20 DE MAIO DE 1997

"Dispõe sobre alterações nos artigos 2º, 5º e 18 da Lei nº 1950/91 e nos Anexos "A", "B", "C" e "D" da Lei nº 2092/94".

JOSÉ ADÍLSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 5º e 18 da lei nº 1950 de 02 de outubro de 1991 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - A estrutura organizacional e administrativa será composta dos seguintes níveis hierárquicos:

- a) Superintendência
- b) Diretorias
- c) Divisões
- d) Setores"

"Art. 5º - A estrutura organizacional e administrativa do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, fica constituída da seguinte forma:

I - Superintendência

- a) Assessoria Técnica
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Relações Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00036

II - Diretoria Administrativa e Financeira

- a) Divisão de Pessoal e Recursos Humanos
Setor de Pessoal
Setor de Recrutamento, Seleção e Formação
- b) Divisão de Contabilidade
- c) Divisão de Contas e Controle
Setor de Hidrometria
Setor de Fiscalização
Setor de Cadastro
Setor de Dívida Ativa
Setor de Atendimento
- d) Divisão de Compras
Setor de Compras
Setor de Almoxarifado
Setor de Patrimônio

III - Diretoria Técnica e de Operação

- a) Divisão de Produção de Água
Setor de Captação e Adução
Setor de Tratamento
- b) Divisão de Distribuição de água
- c) Divisão de Operação e Manutenção de Redes
Setor de ligação e manutenção de redes de água
Setor de ligação e manutenção de redes de esgoto
- d) Divisão de Manutenção
Setor de oficina, máquinas e veículos
Setor de manutenção elétrica
Setor de manutenção hidráulica-mecânica
Setor de Manutenção Civil
- e) Divisão de Engenharia e Planejamento
- f) Divisão de Obras"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00037

"Art. 18 - Fica facultada à Superintendência a substituição nos cargos comissionados, nos impedimentos legais e temporários, observando-se que:

- I - o substituto deverá preencher os requisitos estabelecidos para o cargo;
- II - o substituto passará a perceber a diferença de remuneração existente entre o seu vencimento e o do vencimento do cargo substituído, com enquadramento na letra "A" da respectiva Referência;
- III - a diferença de remuneração percebida não se incorporará ao vencimento, independentemente do prazo de substituição; e
- IV - ao findar o período de substituição, o substituto retornará a seu cargo de origem, não adquirindo o direito de promoção definitiva a função que substituiu".

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos previstos no Artigo 1º da lei nº 2092, de 02 de fevereiro de 1994, respectivamente pelos Anexos "A", "B", "C" e "D" constantes e parte integrante desta Lei.

§ 1º - A extinção dos cargos de Assessor Financeiro e de chefe de setor, integrantes dos Quadros de Cargos Administrativos e Operacionais (anexos "A", "C" e "D", respectivamente), dar-se-á com a sua vacância.

§ 2º - Os cargos ora criados de chefe de setor e de chefe de divisão serão preferencialmente preenchidos por funcionários já integrantes do quadro funcional.

Art. 3º - As demais disposições constantes da Lei nº 1.950 de 02 de outubro de 1.991, permanecem inalteradas.



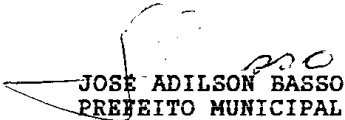
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00038

- Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei, onerarão verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 1997.


JOSE ADILSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00039

ANEXO A - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Código	Denominação	Carga - Salário - Quantidade		
		Horária	Ref.:	
A-01	Diretor Superintendente	R	17	01
A-02	Diretor Técnico e de Operação	R	17	01
A-03	Diretor Administr. e Financeiro	R	17	01
A-04	Assessor Jurídico	R	16	01
A-05	Assessor Técnico	R	16	02
A-06	Assessor Financeiro	R	16	01
A-07	Chefe de Divisão "A"	A	16	03
A-08	Chefe de Divisão "B"	A	15	04
A-09	Chefe de Divisão "C"	A	14	03
A-10	Secretária Executiva	A	12	03
A-11	Assessor de Relações Públicas	A	12	01
A-12	Chefe de Setor "A"	A	12	08
A-13	Chefe de Setor "B"	A	11	05
A-14	Chefe de Setor "C"	A	10	04

ANEXO B - QUADRO DE CARGOS TÉCNICOS

B-01	Engº Civil/Mecânico/Elétr./Prod.	A	16	05
B-02	Engº Sanitarista	A	16	01
B-03	Químico (CRQ)	A	15	01
B-04	Analista de Sistemas	A	15	01
B-05	Programador - Analista	A	14	01
B-06	Técnico em Informática	A	12	01
B-07	Psicólogo	A	11	01
B-08	Assistente Social	A	11	02
B-09	Topógrafo/Agrimensor	A	11	01
B-10	Técnico Químico	A	11	05
B-11	Desenhista Cad. Técnico	A	10	02
B-12	Analista Contábil	A	09	01
B-13	Desenhista	A	08	02
B-14	Laboratorista	A	08	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00040

ANEXO C - QUADRO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS

Código	Denominação	Carga - Salário - Quantidade		
		Horária	Ref.:	
C-01	Chefe de Setor Administrativo	A	12	01
C-02	Tesoureiro	A	10	01
C-03	Comprador	A	08	02
C-04	Oficial Administrativo "B"	A	08	05
C-05	Fiscal	A	08	10
C-06	Hidrometrista	A	06	02
C-07	Oficial Administrativo "A"	A	05	04
C-08	Leiturista de Hidrômetros "B"	A	04	14
C-09	Escriturário "B"	A	04	10
C-10	Digitador(a) de Dados	L	04	08
C-11	Leiturista de Hidrômetros "A"	A	03	10
C-12	Almoxarife	O	03	02
C-13	Atendente Geral	A	03	04
C-14	Escriturário "A"	A	03	08
C-15	Telefonistas	L	03	03
C-16	Auxiliar de Escritório	A	02	02
C-17	Recepcionista	A	02	02
C-18	Auxiliar de Serviços Gerais	A	01	04

ANEXO D - QUADRO DE CARGOS OPERACIONAIS

D-01	Chefe de Setor Manut. Redes	O	12	02
D-02	Chefe de Setor Operacional	O	11	01
D-03	Chefe de Setor Man. Hidr. Mec.	O	10	01
D-04	Supervisor de Obras San.	O	09	01
D-05	Mecânico de Maq. Especiais	O	09	02
D-06	Eletricistas	O	08	02
D-07	Operador de Maq. Especiais	O	08	09
D-08	Mecânico de Autos	O	08	02
D-09	Encarregado de Redes	O	07	02
D-10	Encarreg. Reparos Gerais	O	07	04
D-11	Eletricista de Autos	O	07	01
D-12	Motorista II	O	07	10
D-13	Encanador Oficial	O	07	26
D-14	Pedreiro Oficial	O	07	06
D-15	Operador de ETA/ETE	E	07	36
D-16	Carpinteiro Oficial	O	06	01
D-17	Motorista I	O	06	10
D-18	Operador de Bombas Hidr.	O	05	36
D-19	Pintor	O	05	02
D-20	Jardineiro	O	04	02
D-21	Operador Central de Rádio	L	04	04
D-22	Vigia	O	03	08
D-23	Servente de Pedreiro	O	03	06
D-24	Ajudante de Serviços Gerais	O	03	10

Jornada de Trabalho: A = 42,5 horas semanais / O = 44,0 horas semanais
E = 36,0 horas semanais / R = 40,0 horas semanais
L = 30,0 horas semanais